

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO – AO CONTRATO Nº 021.18.05.2022-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo/Ofício Interno nº 1.718/2023/SESAU**, referente ao **Termo de Apostilamento ao Contrato 021.18.05.2022-SESAU.PMA, VIGENCIA 18.05.2023**, celebrado com a **EMPRESA M.F. DA S. FRANCO EIRELI – CNPJ nº 08.084.503/0001-02**, que tem por objeto “o fornecimento de insumos laboratoriais - LOTE II”. DO APOSTILAMENTO – DO OBJETO: O objeto do presente Termo consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte. FONTE: 16000000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Ações e Serviços Públicos de Saúde); 16210000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual); Natureza da Despesa: 339030-35 (Material Laboratorial); 339092-30 (Despesas de Exercício Anteriores/Material de Consumo). Consta nos autos **Parecer Jurídico/SESAU nº 137/2023 – PROCURADORIA/SESAU**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior – OAB/PA nº 28321, manifestando-se favorável ao pleito, conforme informações contidas nos autos. Na sequência Parecer/PROGE, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE Julie Regina Teixeira Martins e Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE, pela plena possibilidade de formalização de apostilamento ao Contrato nº 021.18.05.2022/SESAU. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Solicitamos que o referido termo seja devidamente publicado.

Ananindeua-Pa, 26 de janeiro de 2023.